CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROOSEVELT VILELA GAB 4

REQUERIMENTO DE VERBA INDENIZATÓRIA

(Art 6º, parágrafo único, do Ato da Mesa Diretora nº 9, de 20 7)

Bras ia, 13 de fevereiro de 2023.

Nome:	Gabinete:
ROOSEVELT VILELA PIRES	GABINETE 4
CPF: [redacted]	Nº Conta BRB: [redacted]

	Identificação da Despesa	Nº Documento	Va or
1	Locação de Ve cu o - Ref: janeiro/2023	0050	R$5.900,00
		Va or Tota	R$5.900,00

Solicitação/Atesto

- De conformidade com a regulamentação constante do Ato da Mesa Diretora nº 9, de 20 7, solicito ao Gabinete da Mesa Diretora o ressarcimento das despesas acima especificadas
- Atesto, para esse fim, que a execução do(s) serviço(s) e/ou o fornecimento do(s) material(is) correspondente(s) está(ão) de acordo com a solicitação e assumo inteira responsabilidade pela veracidade e autenticidade da documentação anexada

Documento assinado eletronicamente por ROOSEVELT VILELA PIRES Matr 00 4 , Deputado(a) Distrital, em 3/02/2023, às 3:38, conforme Art 22, do Ato do Vice Presidente nº 08, de 20 9, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 2 4, de 4 de outubro de 20 9

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei cl df gov br/sei/controlador_externo php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: 04850 Código CRC: D55F0FD0

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 14– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone (61)3348-8142
www.cl.df.gov.br - rooseveltvilela.cldf@gmail.com

PONTA
LOCACAO DE VEICULOS

CONTRATO DE LOCACAO DE VEÍCULO

Pelo presente Instrumento particular de CONTRATO DE LOCACAO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TERRESTRE, de um lado, **PONTA LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA**, inscrita do CNPJ/MF sob o Nº 42.761.872/0001-12, estabelecida no SAUS QD 5, BL N, SALA 1007, ED OAB – Asa Sul, Brasília-DF, neste ato representada por LUIS FELIPE SARAIVA ALVIM , Brasileiro, empresário, casado, CPF nº [redacted]

LOCATÁRIO: ROOSEVELT VILELA PIRES, Brasileiro, Deputado Distrita[redacted]7-[redacted] endereço: Praça Municipal, Qd. 02, lote 05, 3º andar, Gabinete 14, SIG, Brasília/DF, CEP 72.091-902.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem como objeto a locação do veículo listado abaixo, de propriedade da LOCADORA, cuja destinação de uso se dará em todo território nacional.

MARCA/MODELO: TOYOTA COROLLA CROSS XRE

ANO MODELO: 2022

PLACA: RER5C13

CLAUSULA SEGUNDA – DO TERMO INICIAL E FINAL DA LOCACAO

2.1 – O prazo de vigência é de 18 meses

2.2 – O período de locação será de 02/01/2023 a 01/06/2024.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRECO – CONDICOES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor da locação mensal é de **R$5.900,00 (Cinco mil e novecentos reais)**.

3.2 – O preço pactuado é fixo, franquia de quilometragem LIVRE percorridos pelo LOCATARIO, ficando este, responsável por quaisquer danos eventualmente causados, inclusive os reparos técnicos, a troca de pneus e quaisquer avarias em outras partes mecânicas, elétricas, de transmissão, direção, suspensão e dos acessórios do veículo, inclusive do valor da franquia não coberta pela apólice de seguro, excetuando-se a substituição de peças abrangidas pelo contrato de garantia proporcionado pelo fabricante, observado o prazo e condições respectivas.

3.4 – Fica acordado que o preço mencionado no item 3.1, no caso de prorrogações ou renovações será reajustado em função de eventuais alterações no valor do IPVA ou por motivos de mercado julgados pertinentes pelo LOCADOR.

3.5 – O pagamento da locação será mensal e deverá ocorrer até o 10º dia útil do mês subsequente ao período de locação utilizado, sob pena da incidência de juros e multa por dia de atraso.

3.6 - O LOCATÁRIO deverá efetuar o pagamento dos alugueres por transferência eletrônica para conta pertencente à LOCADORA, ITAU , Agência nº 6244, Conta Corrente nº 99657-2 . PIX (cnpj) 42.761.872/0001-12

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGACOES DA LOCADORA

4.1 – Entregar o veículo, devidamente licenciado para o transito e em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança;

4.2 – Atendimento de emergência e/ou substituição do veículo locado, em caso de pane por defeito eletromecânico, oriundas de uso normal, sem ônus para o LOCATARIO, exclusivamente neste caso;

4.3 – Quando o defeito apresentado permitir a locomoção do veículo, sem risco, o LOCATARIO Condutor Adicional deverá comunicar à LOCADORA, que providenciará a remoção e substituição do veículo.

4.4 – Caso o defeito tenha sido causado por acidente, negligencia, ou mau uso (clausula 5.1.4), será cobrada pela LOCADORA uma taxa que remunere seus custos para exercer tal assistência, e, caso haja pedido de remoção dispensável, (ex.: falta de combustível ou combustível adulterado), será cobrado também o valor do reboque mais o valor de 01 (uma) diária com quilometragem livre do veículo locado;

4.5 – A LOCADORA, no entanto, não fará a substituição em caso de furto, roubo, colisão, incêndio, apreensão do veículo por autoridades, perda, furto ou roubo de chaves ou pane provocada por mau uso, sendo facultado, nestes casos, a critério das partes, a celebração de uma nova locação;

4.6 – Prover o veículo com seguro (danos ao veículo, ao condutor, e danos materiais e pessoais);

4.7 – Informar ao LOCATARIO os limites de indenização firmados no contrato de seguro do veículo, previstos no item anterior e o valor da FRANQUIA para pequenos danos.

Parágrafo Único: As garantias citadas nos itens 4.2, 4.5 e 4.6 acima não se estendem aos casos de danos e inviabilidade do uso do veículo oriundo de estouro de pneu, fenômenos naturais, casos fortuitos e de força maior (derrapagem, ofuscamento, pedras lançadas por rodas de veículo, objetos deslocados de outro veículo, acidentes provocados por mal súbito de quem dirige, acidentes provocados por animais, e outros assim considerados).

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGACOES DO LOCATARIO

5.1 – QUANTO AO USO DO VEÍCULO:

5.1.1 – O LOCATARIO é responsável pela guarda e uso adequado do veículo, devendo ser devolvido à LOCADORA nas mesmas condições em que lhe foi entregue, na data e local indicados, admitindo-se tão somente o desgaste normal de uso;

5.1.2 – Comunicar a LOCADORA, de imediato, a ocorrência de pane, avaria ou necessidade de manutenção preventiva, reparo ou substituição do veículo, sendo vedada a reparação direta pelo LOCATARIO sem autorização por escrito da LOCADORA, sob pena de indenização à LOCADORA pela qualidade técnica do serviço, e/ou não reembolso por despesas efetuadas sem autorização prévia;

5.1.3 – Apresentar o veículo quando solicitado pela LOCADORA, objetivando a execução da manutenção, regularização da documentação ou seguro;

5.1.4 – Não utilizar o veículo em desacordo com as suas especificações; para puxar ou rebocar outro veículo; para transportar materiais ilícitos; em competições esportivas; para circular em áreas sem condições de tráfego normal (ex.: areias praianas, vias inundadas etc); quando as luzes de advertência de óleo e/ou temperatura estiverem acesas no painel (cujos danos decorrentes da persistência do funcionamento do veículo nestas condições poderão ser comprovados através de laudo técnico de Concessionária); para instrução de pessoas não habilitadas; quando o condutor estiver sob efeito de álcool e/ou substancias entorpecentes; para transporte de explosivos, materiais químicos ou inflamáveis; para transporte de carga ou passageiros mediante pagamento;

5.1.5 – Assumir as responsabilidades integrais decorrentes de empréstimos, sublocação ou cessão do veículo a condutores não autorizados, sem autorização por escrito da LOCADORA;

5.1.6 – Devolver o veículo com a mesma quantidade de combustível verificada no momento da sua entrega, conforme Termo de Vistoria. Caso contrário, será cobrado, por litro, o preço de varejo. Caso haja carga de combustível superior, a contratada não se obriga ao ressarcimento do excedente;

5.1.7 – Pagar os lucros cessantes (dias de veículo parado), em caso de uso inadequado do veículo; apropriação indébita; não devolução da chave na ignição ou CRLV (documento obrigatório); apreensão do veículo por autoridades competentes, ou quaisquer outras pendencias que impossibilitem o veículo de ser alugado, limitados a 30 dias, correspondentes a 100% do valor da diária com km livre do veículo locado, por dia;

5.1.8 – Reconhecer e pagar integralmente os débitos da locação, mesmo que apurados após o fechamento do Demonstrativo Individual de Locação, os valores de Participação Obrigatória do Locatário, independentemente da assunção de culpa no evento que lhe deu causa, estacionamentos ou reboque do veículo.

5.2 – MULTAS DE TRANSITO

O LOCATARIO e/ou o(s) condutor(es) indicado(s) se declara(m) conhecedores do Código de Transito Brasileiro, e inequivocamente ciente(s) de sua integral responsabilidade por todos os atos praticados na condução do veículo locado, inclusive pela pontuação na carteira de habilitação e pagamento das multas de trânsito cometidas durante a locação. Em caso de notificação ou autuação de infração de transito, o LOCATARIO se obriga a informar o condutor infrator (caso haja mais de um condutor qualificado no contrato), apondo sua assinatura no campo próprio da notificação (conforme determina o art. 257 do CTB e a Resolução 149/03 do Contran). Não havendo esta indicação, a LOCADORA se reserva no direito de indicar o LOCATARIO, se pessoa física, ou o Condutor Indicado, como verdadeiro condutor infrator, que expressamente reconhece(m) e aceita(m) esta condição.

CLAUSULA SEXTA – DO SEGURO

6.1 – O veículo locado contará com proteção exclusiva em caso de avaria por colisão, ou perda total por sinistro, incêndio, furto ou roubo, além da cobertura do pagamento dos Lucros Cessantes e reboque do veículo (exceto nos casos previstos nas cláusulas 5.1.4, 5.1.7 e 6.9), assumindo o LOCATARIO sua Participação Obrigatória, conforme valores especificados no Contrato de Seguro;

6.2 – A Perda Total do veículo se caracteriza quando o valor para sua recuperação, obtido através de dois orçamentos de oficinas autorizadas, for igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do seu valor de mercado, conforme cotação da tabela FIPE;

6.3 – Ocorrendo a perda total em sinistro, o LOCATARIO será responsável pela franquia e por todas as despesas para licenciamento de novo veículo;

6.4 – Pagar a título de hora extra o tempo de atraso na entrega do veículo, inclusive o período de tolerância, cujo valor diário correspondera a uma diária de R$200,00 (duzentos reais);

6.5 – Proteção Ampliada a Terceiros – Proteção contra danos materiais e pessoais a terceiros, limitados ao valor de R$30.000,00 (Trinta mil reais), com coparticipação obrigatória especifica;

6.6 – Não são atendidas pela Cobertura de Risco contratada as despesas com pneus e acessórios, e também as originadas por imprudência, negligencia, utilização inadequada do veículo e atos de vandalismo;

6.7 – Em caso de danos ao veículo locado, a LOCADORA apresentara dois orçamentos para recuperação, cabendo ao LOCATARIO o ressarcimento correspondente ao de menor valor, limitado a Participação Obrigatória da Proteção Contratada;

6.8 – Em caso de sinistro, colisão, furto, roubo, ou incêndio do veículo locado, o LOCATARIO se obriga a informar de imediato a LOCADORA, preencher o Relatório de Acidentes, providenciar o Boletim de Ocorrência Policial (BO), e, sempre que houver vítima, o Laudo Pericial, devendo entregá-los à LOCADORA em até 72 (setenta e duas) horas após o evento, acompanhado pela cópia da Carteira de Habilitação do Condutor envolvido, para efetivo encerramento do contrato;

6.9 – O LOCATARIO perderá todo o direito a Proteção de Risco contratada, em caso de descumprimento de quaisquer clausulas deste contrato, cometimento de infração ao Código de Transito Brasileiro, ocorrência de culpa grave, dolo, má fé, negligencia, imprudência ou imperícia, assumindo inteira responsabilidade sobre o veículo locado e/ou terceiros envolvidos, cabendo-lhe ainda, nestes casos, o ressarcimento integral a LOCADORA do menor orçamento para recuperação do veículo, ou do valor do veículo em caso de Perda Total;

6.10 – Em caso de sinistro o locador pagará a título de franquia o valor de R$9.000,00 (Nove mil reais).

CLAUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES E CONDICOES FINAIS

7.1 – A LOCADORA não se responsabiliza por bens ou valores deixados no interior do veículo;

7.2 – Sempre que demandada judicialmente por terceiros, a LOCADORA está legitimada a chamar o LOCATARIO ao processo, para assunção das responsabilidades cabíveis e/ou para assegurar os direitos regressivos da Locadora sobre pagamentos que vier a fazer diante de

eventual condenação solidária ("Denunciação da Lide" ou "Assistência Litisconsorcial" - art.70, III ou Aart.50, ambos do Código de Processo Civil);

7.3 – O LOCATARIO isenta desde já a LOCADORA de responsabilidades civis de qualquer natureza, bem como de figurar como parte passiva em qualquer demanda que envolva o veículo locado, ônus que o LOCATARIO assume de per si e exclusivamente;

7.4 – Os direitos e obrigações decorrentes deste contrato são intransferíveis, salvo por autorização da LOCADORA;

7.5 – Eventuais tolerâncias ou transigências por parte da LOCADORA não importam em novação ou qualquer outra causa de extinção das obrigações;

7.6 – O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou intimação judicial ou extrajudicial, se uma das partes infringir quaisquer das cláusulas contratuais, bem como em caso de falecimento do contratante se pessoa física, além de dar direito a parte contrária de exequibilidade administrativa ou judicial de ação de cobrança, inclusive o protesto de título de crédito relativo a débitos resultantes do presente contrato, mesmo apurados após a sua rescisão;

7.7 – No caso de rescisão conforme previsto na cláusula anterior, a parte que der causa, seus legítimos herdeiros ou sucessores ficarão sujeitos ao pagamento de multa rescisória correspondente ao valor de 04 (quatro) diárias, pago de uma só vez, obrigando-se o LOCATARIO a devolver o veículo objeto deste contrato em perfeito estado de funcionamento e conservação.

CLAUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 – As partes elegem entre si o foro de Brasília-DF, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Brasília, 02 de janeiro de 2023

Luis Felipe Saraiva

LOCADORA

PONTA LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA

LOCATARIO

OSEVELT VILELA PIRES

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
Tabelião: Mc Arthur Di Andrade Camargo
CARTÓRIOJK
RECONHECO POR AUTENTICIDADE A(S) FIRMAS DE:
[2I9T6fv2]-LUIS FELIPE SARAIVA ALVIM .....
TJDFT20230010082166SOLO
MVAF-Consultar selo: ""www.tjdft.jus.br""
BSB,30/01/2023 11:43:42
CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS SIQUEIRA

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS SIQUEIRA
ESCREVENTE
Cartório JK

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
Tabelião: Mc Arthur Di Andrade Camargo
CARTÓRIOJK
RECONHECO POR SEMELHANCA A(S) FIRMAS DE:
[3XePMnI1]-ROOSEVELT VILELA PIRES .....
TJDFT20230010089826HFFY
FGDS-Consultar selo: ""www.tjdft.jus.br""
BSB,01/02/2023 - 09:33:40
REINALDO GOMES

PONTA LOCAÇAO DE VEICULOS LTDA

PONTA
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Inscrição Estadual: 08.075.346/001-56
CNPJ: 42.761 872/0001-12
SAUS QD 05, BL N, SALA 1007, ED OAB - Asa Sul, Brasília-DF CEP 70.070-913
FONE: (61) 99675-0705/ (61)99296-6908

Data da Emissão: 01/02/2023 **FATURA** Nº 0050

Fatura Valor: R$5.900,00 Vencimento: A Vista

Valor Por Extenso: Cinco mil e novecentos reais

Sacado: ROOSEVELT VILELA PIRES CPF/CNPJ [redacted]

Endereço: Câmara Legislativa do Distrito Federal, GAB 14 Município: Brasilia UF: DF CEP: 70094-902

Descrição	Valor R$
Fatura referente a locação do veículo TOYOTA COROLLA XRE placa RER5C13 Período da locação: 02/01/2023 ate 31/01/2023 CONTA (Itau AG 6244 / CC 99657-2)	5.900,00

RECEBEMOS
01/02/2023
PONTA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 42.761.872/0001-12

Total da Fatura:
R$ 5.900,00

Atividade não sujeita ao ISSQN e à emissão de NF conforme Lei Complementar nº 116/03

Comprovante de Pagamento Pix

Data: 01/02/2023
Hora: 10:23:46

Dados da Conta Origem

Nome do Titular	ROOSEVELT V LELA P RES
Conta Origem	[redacted]
Cpf/Cnpj	[redacted]
Tipo de Conta	Conta Corrente
Canal de Atendimento	Mobile
PSP Pagador	Banco de Bras lia S A

Dados de Destino do Pix

Chave	42761872000112
Nome do Titular	PONTA LOCACAO
Cpf/Cnpj	42 761 872/0001 12
Valor	5 900 00
PSP Recebedor	TAU UN BANCO S A
D	E00000208202302011323257623025 25
Data do Pagamento	01/02/2023
Hora do Pagamento	10:23:46
NSU da Transação	2917163948
Autenticação Eletrônica	7765465743

Telefones

BRB TELEBANCO 3322 1515
SAC BRB 0800 648 6161
OUV DOR A 0800 642 1105
PESSOAS COM DEF C ENC A 0800 648 6162

DEMONSTRATIVO DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS

(Art. 10, §2º, do Ato da Mesa Diretora nº 19, 2017)

DEPUTADO	ROOSEVELT VILELA

MÊS	JANEIRO	**ANO**	2023

Detalhamento das despesas apuradas no mês	**VALOR(R$)**
I - Locação e manutenção de imóveis	
II - Locação de bens móveis, máquinas e equipamentos	
III - Aquisição de Materiais	
IV - Locação de veículos	R$ 5.900,00
V - Combustíveis e lubrificantes	
VI - Assessoria/Consultoria Jurídica	
VII - Assessoria/Consultoria Especializada	
VIII - Divulgação de atividade parlamentar	

TOTAL	R$ 5.900,00

DESPACHO

DESPACHO DO SETOR DE CONTABILIDADE

Ao Gabinete da Segunda Secretaria,

Encaminhamos os autos para obtenção da autorização de liquidação e pagamento da despesa, uma vez que já realizamos as conferências necessárias, conforme detalhado a seguir:

Empenhos:

Processo	NE	Favorecido	Valor
00001-00004458/2023-12	2023NE00169	[redacted] - ROOSEVELT VILELA PIRES	R$ 5.900,00
		TOTAL:	R$ 5.900,00

Documentos:

Tipo	Número	Valor
Requerimento	SEI 1048501	R$ 5.900,00
	TOTAL:	R$ 5.900,00

Valor Bruto R$ 5.900,00
Valor Líquido R$ 5.900,00

Paulo Cesar da Silva Rego
Chefe do Setor de Contabilidade

Ao Ordenador de Despesas,

Para apreciação e deliberação, nos termos da instrução do Setor de Contabilidade e em conformidade com o §1º do art. 246 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

André Luiz Perez Nunes

Secretário Executivo da Segunda Secretaria

AUTORIZAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO

Empenhos:

Processo	NE	Favorecido	Valor
00001-00004458/2023-12	2023NE00169	[redacted] - ROOSEVELT VILELA PIRES	R$ 5.900,00
		TOTAL:	R$ 5.900,00

Documentos:

Tipo	Número	Valor
Requerimento	SEI 1048501	R$ 5.900,00
	TOTAL:	R$ 5.900,00

Valor Bruto R$ 5.900,00
Valor Líquido R$ 5.900,00

Autorizo a liquidação e o pagamento da despesa, conforme detalhado acima nos termos dos artigos 56 a 72 do Decreto n.º 32.598 de dezembro de 2010, condicionada a verificação da regularidade fiscal do credor antes de seu efetivo pagamento.

Encaminhe-se ao Setor de Contabilidade para emissão da(s) Nota(s) de Lançamento(s) e posteriormente ao Setor de Finanças para emissão da(s) Ordem(ns) Bancária(s).

Pedro Henrique Medeiros de Araujo

Secretário-Geral - Ato do Presidente nº 89/2023
Ordenador de Despesas - Ato do Presidente nº 71/2023 e 134/2023

Documento assinado eletronicamente por PAULO CESAR DA SILVA REGO Matr. 11569, Chefe do Setor de Contabilidade, em 28/02/2023, às 16:55, conforme Art. 22, do Ato do Vice Presidente n° 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por ANDRE LUIZ PEREZ NUNES Matr. 21912, Secretário(a) Executivo(a), em 28/02/2023, às 19:08, conforme Art. 22, do Ato do Vice Presidente n° 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAUJO Matr. 24067, Secretário(a) Geral da Mesa Diretora, em 01/03/2023, às 11:42, conforme Art. 22, do Ato do Vice Presidente n° 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao_documento_conferir&id_orgao_acesso_externo_0
Código Verificador: 1063603 Código CRC: 1C762215.